



DECRETO Nº 998/2015

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: *Diário Oficial dos Municípios - MS*
EDIÇÃO: *nº 1342 / 1647048*
EDITADO EM: *12/05/2015*

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a implantação e a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorã;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Japorã, que abrange a Administração Direta, sua estrutura administrativa e funcional vigente, sujeita-se ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 033/2014, de 03 de dezembro de 2014, à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal, legislação e normas regulamentares aplicáveis no Município, ao conjunto de instruções normativas e os procedimentos de controle que vierem a ser adotados, e ainda, às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º - São agentes do Sistema de Controle Interno:

I - O Órgão Gestor, que compreende o Sistema de Controle Interno e que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao Sistema de Controle Interno;

II - Os órgãos ou serviços setoriais, que compreende as unidades integrantes da estrutura administrativa e organizacional do Município;



III - Os representantes setoriais, que compreendem o titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado.

Parágrafo único - Os órgãos ou serviços setoriais e seus representantes, se sujeitam às orientações e instruções normativas do Órgão Gestor, quanto à sua operacionalização.

Art. 3º - Com base na estrutura administrativa, organizacional e funcional vigente, ficam definidos os Sistemas Administrativos de Controle Interno, que atuarão sob a forma de Agente designados por seus gestores hierárquicos, Secretários Municipais, os quais disporão sobre informações e dados solicitados pelo Órgão Gestor da Controladoria Interna Municipal.

Art. 4º - Os órgãos ou serviços setoriais e seus representantes deverão adotar formalmente as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados no âmbito de cada sistema administrativo orientados sob forma de Pareceres e ou Instruções Normativas oriundas da Controladoria Interna Municipal.

Art. 5º - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 6º - Os órgãos ou serviços setoriais especificados no art. 3º deverão manter permanentemente atualizados junto ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno, o nome, cargo ou função, telefone, ramal e e-mail, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Art. 7º - O representante setorial tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação operacional, servindo de elo entre os órgãos central e setorial, tendo como principais atribuições:

I - prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade de serviço está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;



II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas editadas, às quais a unidade em que está vinculado atue como unidade executora de tais rotinas;

III - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - prover o atendimento às solicitações de documentos, informações e de providências encaminhadas pelo Órgão Gestor, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pelo Órgão Gestor, nos relatórios de auditoria interna;

VI - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para o Órgão Gestor, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 8º - As atividades da Gestão do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 033/2014, de 03 de dezembro de 2014, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º - O Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno poderá elaborar e adotar manuais especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada por cada Unidade, sendo submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou



especialização assim justifiquem, o Órgão gestor do Sistema de Controle Interno poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação especializada de terceiros.

§ 3º - O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos responsáveis setoriais pelo Sistema de Controle Interno será efetuado com cópia ao Prefeito Municipal, para sua ciência, ao qual, em prazo apropriado, também deverão ser informadas, pelas respectivas unidades, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pelo Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º - Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno ou através dos representantes dos órgãos setoriais, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidades envolvidas, anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 10 - Para o bom desempenho de suas funções, caberá ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 11 - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pelo Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno, ou ainda, em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais ou diretamente ao Órgão Gestor forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente o Prefeito Municipal para que adote as providências cabíveis.

§ 1º - Sempre que, em função de irregularidade ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá ao Órgão



Gestor do Sistema de Controle Interno orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 2º - Fica vedada a participação de servidores lotados no Órgão Gestor de Controle Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 12 - A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será posteriormente efetuada pelo próprio Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno.

Art. 13 - Caberá ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 033, de 03 de dezembro de 2014 e deste Decreto, assim como elaborar anualmente seu Plano de Atividade de Controle Interno a ser analisado e aprovado pelo Executivo até o final do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE
MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.


Vanderley Bispo de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma específica do artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 033/2014, o qual reza sobre o dever do controle Interno em medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 998/2015 que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 033/2015 que dispõe sobre o sistema de controle interno no município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo a administração direta com outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO a *INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 001/2015* da Controladoria Geral do Município de Japorã constante do anexo único, a qual é parte integrante deste decreto.

Art. 2º A *INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 02/2015* é de responsabilidade da secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento a qual fará a distribuição e divulgação aos Departamentos que compõe sua organização e se tornam obrigados ao cumprimento desta, e responsabilizar-se-á pela aplicação e fiscalização em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:055E5DB6

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.002/2015

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 02/2015 E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorã;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma específica do artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 033/2014, o qual reza sobre o dever do controle Interno em medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 998/2015 que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 033/2015 que dispõe sobre o sistema de controle interno no município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo a administração direta com outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO a *INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 002/2015* da Controladoria Geral do Município de Japorã constante do anexo único, a qual é parte integrante deste decreto.

Art. 2º A *INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 02/2015* é de responsabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento a qual fará a distribuição e divulgação as demais Secretarias e Departamentos que compõe sua organização e se tornam obrigados ao cumprimento desta, e responsabilizar-se-á pela aplicação e fiscalização em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:C5D8521E

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 998/2015

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a implantação e a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorã;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Japorã, que abrange a Administração Direta, sua estrutura administrativa e funcional vigente, sujeita-se ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 033/2014, de 03 de dezembro de 2014, à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal, legislação e normas regulamentares aplicáveis no Município, ao conjunto de instruções normativas e os procedimentos de controle que vierem a ser adotados, e ainda, às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º - São agentes do Sistema de Controle Interno:

I - O Órgão Gestor, que compreende o Sistema de Controle Interno e que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao Sistema de Controle Interno;

II – Os órgãos ou serviços setoriais, que compreende as unidades integrantes da estrutura administrativa e organizacional do Município;

III – Os representantes setoriais, que compreendem o titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado.

Parágrafo único - Os órgãos ou serviços setoriais e seus representantes, se sujeitam às orientações e instruções normativas do Órgão Gestor, quanto à sua operacionalização.

Art. 3º - Com base na estrutura administrativa, organizacional e funcional vigente, ficam definidos os Sistemas Administrativos de Controle Interno, que atuarão sob a forma de Agente designados por seus gestores hierárquicos, Secretários Municipais, os quais disporão sobre informações e dados solicitados pelo Órgão Gestor da Controladoria Interna Municipal.

Art. 4º - Os órgãos ou serviços setoriais e seus representantes deverão adotar formalmente as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados no âmbito de cada sistema administrativo orientados sob forma de Pareceres e ou Instruções Normativas oriundas da Controladoria Interna Municipal.

Art. 5º - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 6º - Os órgãos ou serviços setoriais especificados no art. 3º deverão manter permanentemente atualizados junto ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno, o nome, cargo ou função, telefone, ramal e e-mail, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Art. 7º - O representante setorial tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação operacional, servindo de elo entre os órgãos central e setorial, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade de serviço está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas editadas, às quais a unidade em que está vinculado atue como unidade executora de tais rotinas;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – prover o atendimento às solicitações de documentos, informações e de providências encaminhadas pelo Órgão Gestor, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pelo Órgão Gestor, nos relatórios de auditoria interna;

VI – reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para o Órgão Gestor, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 8º - As atividades da Gestão do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 033/2014, de 03 de dezembro de 2014, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º - O Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno poderá elaborar e adotar manuais especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada por cada Unidade, sendo submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, o Órgão gestor do Sistema de Controle Interno poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação especializada de terceiros.

§ 3º - O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos responsáveis setoriais pelo Sistema de Controle Interno será efetuado com cópia ao Prefeito Municipal, para sua ciência, ao qual, em prazo apropriado, também deverão ser informadas, pelas respectivas unidades, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pelo Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º - Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno ou através dos representantes dos órgãos setoriais, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s)

pessoa(s) ou unidades envolvidas, anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 10 – Para o bom desempenho de suas funções, caberá ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 11 – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pelo Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno, ou ainda, em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais ou diretamente ao Órgão Gestor forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente o Prefeito Municipal para que adote as providências cabíveis.

§ 1º - Sempre que, em função de irregularidade ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 2º - Fica vedada a participação de servidores lotados no Órgão Gestor de Controle Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 12 – A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será posteriormente efetuada pelo próprio Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno.

Art. 13 – Caberá ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 033, de 03 de dezembro de 2014 e deste Decreto, assim como elaborar anualmente seu Plano de Atividade de Controle Interno a ser analisado e aprovado pelo Executivo até o final do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zeloir de Oliveira

Código Identificador:5D7C5A22

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 999/2015

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“APROVA O MANUAL DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE JAPORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a implantação e a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorá;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e Aprovado o MANUAL DE CONTROLE INTERNO, com o objetivo de contemplar as regras de monitoramento